

DECISÃO

Registra-se, inicialmente, que durante o período de inscrições das chapas para a diretoria do SINDSEMP - MA, ocorreu instabilidade pontual no site, circunstância essa que não interferiu no regular andamento da eleição. Para garantir a participação de todos os interessados, a Comissão Eleitoral utilizou de meios alternativos de comunicação e protocolo, como e-mail e aplicativo de mensagens, assegurando que todas as chapas e candidatos pudessem enviar e protocolar seus documentos dentro do prazo previsto no calendário eleitoral. Destaca-se que o acesso ao site do sindicato destinava-se para fins consultivos, posto que o registro das candidaturas deveria ser "*encaminhadas ao e-mail do sindicato*", conforme anexo I, do Edital de Eleição do Sindsemp-MA nº 01/2025.

Superada essa consideração inicial, passa-se à análise da **impugnação apresentada pela chapa "Juntos Somos Mais Fortes" contra a chapa "O Sindsemp trabalha para você!"**, com fundamento no Regimento Eleitoral e no Edital de Convocação.

A chapa "Juntos Somos Mais Fortes" formalizou um pedido de impugnação contra o registro da chapa concorrente "O Sindsemp Trabalha Para Você!". A peça fundamenta-se na alegação de que a chapa impugnada descumpriu requisitos essenciais previstos no Edital e no Regimento Eleitoral.

Os principais argumentos apresentados são:

- **Requerimento de Chapa em Branco (Violação do Art. 3º, § 2º):** A impugnante aponta que o documento principal de registro (Anexo III) foi apresentado em duplicidade, mas em ambas as versões a "listagem dos integrantes da chapa" se encontra vazia.

Argumenta-se que isso viola a exigência regimental de que a inscrição deve conter todos os seus integrantes.

- **Ausência de Requerimentos Individuais:** A impugnação alega que apenas 3 (três) dos 5 (cinco) candidatos apresentaram os requerimentos individuais, o que tornaria a chapa incompleta.
- **Ausência da Declaração de Pertencimento à Categoria:** É apontado que **nenhum** dos candidatos da chapa impugnada apresentou a "Declaração de Pertencimento à Categoria" (documento para uso junto ao MTE), exigida no Anexo II do Ato de Convocação.
- **Violação de Documentos Essenciais:** Conclui que a falta desses documentos fere o Art. 25, Parágrafo Único, II do Regimento, que lista as fichas de qualificação como essenciais.

Solicita o deferimento da impugnação e o consequente **indeferimento** do registro da chapa "O Sindsemp Trabalha Para Você!".

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação apresentada pela chapa "Juntos Somos Mais Fortes" atende aos requisitos para conhecimento. Conforme previsto no Calendário Eleitoral (Anexo I), o prazo para impugnação de registros de candidatos e chapas compreende o período de 26 a 28 de janeiro de 2026, até as 15h.

O protocolo da impugnação ocorreu em 28 de janeiro de 2026, às 11h30, portanto dentro do prazo estabelecido, sendo o pedido manifestamente tempestivo.

2. MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

No mérito, a impugnação merece **acolhimento**.

2.1 - Violação ao Art. 3º, § 2º do Regimento Eleitoral (Inscrição de Chapa Incompleta):

O Requerimento de Chapa (Anexo III) foi apresentado **sem o preenchimento dos campos destinados à identificação dos integrantes**, permanecendo em branco as informações relativas à composição da chapa. Tal circunstância afronta o disposto no art. 3º, § 2º, do Regimento Eleitoral, que exige que a inscrição contenha todos os seus integrantes.

O art. 3º, § 2º, do Regimento Eleitoral estabelece que: “A inscrição da chapa para a Diretoria Executiva deve conter todos os seus integrantes.”

No caso concreto, o documento denominado “Requerimento de Chapa” (Anexo III), apresentado por Marcos André Viana da Silva e reiterado por Hélio Silva Pessoa, encontra-se sem qualquer indicação nominal dos integrantes da chapa, permanecendo em branco os itens I a V destinados à identificação dos membros.

Ainda que o sistema eleitoral adote a proporcionalidade qualificada (art. 28 do Regimento), permitindo a não indicação prévia de cargos específicos, é imprescindível a nominação dos membros da chapa no momento do registro, por se tratar de requisito mínimo para a sua existência formal.

2.2 - Da Ausência de Declaração de Pertencimento à Categoria – Anexo II

O **Edital de Convocação**, por meio de seu **Anexo II**, exige, além do requerimento de candidatura, a apresentação da **Declaração de Pertencimento à Categoria**, devidamente assinada pelo candidato.

Verificou-se que os componentes vinculados à chapa **não apresentaram a Declaração de Pertencimento à Categoria**, documento obrigatório constante do Anexo II do Edital e exigido pelo art. 25, inciso II, do Regimento Eleitoral. A ausência desse documento compromete a regularidade da candidatura individual.

Tal documento é essencial para a regularidade da candidatura, inclusive perante os órgãos competentes, notadamente o **Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)**, constituindo requisito indispensável à correta instrução do pedido, nos termos do **art. 25, inciso II, do Regimento Eleitoral**, que exige fichas de qualificação completas.

A ausência da referida declaração caracteriza **falha grave na instrução processual**, suficiente, por si só, para obstar o deferimento do registro

2.3 - Da Ausência de Requerimento Individual de Candidatura

Observa-se, ainda, que Marcos André Viana da Silva e Hélio Silva Pessoa não apresentaram requerimento individual de candidatura.

Não há possibilidade de saneamento dessa irregularidade, uma vez que o requerimento individual de candidatura configura manifestação volitiva expressa, pessoal e nominal, por meio da **qual o interessado anuí formalmente à composição da chapa**.

Trata-se, portanto, de ato personalíssimo, indispensável à validade da candidatura, não se confundindo com o requerimento de inscrição da chapa, nem

podendo ser suprido por indicação genérica, presunção ou ato praticado por terceiros.

2.4 - Da Preclusão Temporal

Não há previsão, no Calendário Eleitoral, de período destinado a saneamento de pendências, diligências ou complementação documental após o encerramento do prazo de inscrições.

Conforme o cronograma oficial, o término das inscrições é imediatamente sucedido pela fase de impugnação, iniciada em 26 de janeiro de 2026, razão pela qual eventual tentativa de regularização posterior se encontra temporalmente preclusa.

4 - DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, considerando:

- A ausência de indicação nominal dos integrantes no Requerimento de Chapa (Anexo III), em afronta ao art. 3º, § 2º, do Regimento Eleitoral;
- A não apresentação da Declaração de Pertencimento à Categoria (Anexo II) por alguns candidatos, documento obrigatório para a regular instrução das candidaturas individuais;
- A inexistência de requerimentos individuais de candidatura, especialmente em relação a Marcos André Viana da Silva e Hélio Silva Pessoa, configurando vício de natureza insanável;

•E a **inexistência de previsão no calendário eleitoral** para saneamento ou complementação documental após o encerramento do prazo de inscrições, caracterizando a preclusão temporal.

DECIDE esta Comissão Eleitoral pelo **acolhimento da impugnação** apresentada pela chapa “Juntos Somos Mais Fortes” e **INDEFERIMENTO** do registro da chapa **“O Sindsemp trabalha para você!”**.

São Luís/MA, **31 de janeiro de 2026.**

COMISSÃO ELEITORAL DO SINDSEMP-MA

ANA CAROLINA PEREIRA DA SILVA PINHEIRO

Mat. 1070161